



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº

41 / 2018

| Recebido | A Plenário | Aprovado | Remetido |
|----------------|----------------|--|------------------|
| 14 / 12 / 2018 | 19 / 12 / 2018 | 19 / 12 / 2018 | 20 / 12 / 18 |
| | | Resultado da Votação: Unanimidade Ver. Claudir ausente | Of. nº. 165 / 18 |

Ementa: AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A PROLONGAR POR TEMPO DETERMINADO OS CONTRATOS DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE E XEPIA CARCOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2375 / 2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 41/2018

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos dos profissionais da área da saúde e demais cargos, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.375/2018.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente os seguintes cargos, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990:

| Número/Cargo | Carga Horária Semanal | Vencimento Mensal |
|----------------------------------|--|--------------------------|
| 21 Agentes Comunitários da Saúde | Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002 | R\$ 1.060,79 |
| 08 Enfermeiros | Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002 | R\$ 3.581,45 |
| 01 Farmacêutico | Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002 | R\$ 3.048,25 |
| 03 Médicos | Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002 | R\$ 8.223,91 |
| 04 Médicos Especialistas | Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002 | R\$ 8.223,91 |
| 01 Motorista | Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002 | R\$ 1.060,79 |
| 01 Operário | Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002 | R\$ 688,65 |
| 08 Recepcionistas | Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002 | R\$ 858,83 |
| 06 Serventes | Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002 | R\$ 688,65 |
| 13 Técnicos em Enfermagem | Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002 | R\$ 1.618,08 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo único. O prazo da prorrogação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a contar de 27 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 14 de Dezembro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal n.º 2375/2018 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais da área da saúde e sua justificativa anterior.

Observamos que não estão sendo criados novos cargos, apenas prorrogando os já existentes, com isso, não há impacto financeiro.

O Projeto de Lei visa dar continuidade ao atendimento na área da saúde para a população barrense, até que se tenha feito o concurso público para esta área e com a nomeação destes profissionais. Já está sendo feito o estudo de Impacto Orçamentário Financeiro para abertura de Processo Licitatório para esta finalidade.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Dezembro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.º 041/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Área de Saúde e demais cargos, com Lei Municipal n.º 2.375/2018.

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 03 (três páginas), onde consta o Projeto de Lei de número 41 e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

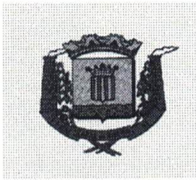
Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expresse, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

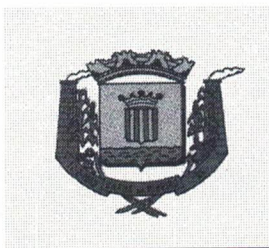
A justificativa do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade as demandas existentes na Secretaria de Obras, Trânsito e Planejamento. Já está sendo feito estudo de Impacto Orçamentário Financeiro para abertura de Processo Licitatório com finalidade de suprir as vagas em concurso público.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 19 de dezembro 2018

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 41/2018

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Área de Saúde e demais cargos, com Lei Municipal nº 2.375/2018”

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereadora Dione Cortinaz de Souza
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO examinando o Projeto de Lei nº 41/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de DEZEMBRO de 2018.

Athos do Amaral Maicá
Presidente

Dione Cortinaz de Souza
Secretária

Eduardo Bischoff
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/2018

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Área de Saúde e demais cargos, com Lei Municipal nº 2.375/2018"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves


Secretário: Vereador Claudir da Silva

Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 41/2018, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de Dezembro de 2018.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator